

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA A  
REALIZAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE  
SÃO VALENTIM DO SUL VISANDO O  
TRANSPORTE DE ALUNOS.**

**LUIZ CARLOS RIBOLDI**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** ..... Fica o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA** autorizado a firmar Convênio com o **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**, visando a realização de Transporte Escolar de Alunos residentes na parte limítrofe entre ambos os entes, o qual segue em anexo, fazendo parte integrantes desta Lei.

**Art. 2º** ..... As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de educação e Cultura, da mesma forma seguirão na contabilização das receitas advindas do ressarcimento das despesas efetuadas para com o transporte.

**Art. 3º** ..... Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 04 de março de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 11 dias do mês de abril de 2002.

**LUIZ CARLOS RIBOLDI**  
Prefeito Municipal

certifico que a presente *Lei*  
foi publicada no quadro mural no hall de en-  
trada da Prefeitura no dia *11.1 04.1 2002*  
*[Assinatura]*  
Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE ..... *bis*  
nº ..... *445* ..... à fl. .... *19* .....  
Em ..... *11.1 04.1 2002* .....  
*[Assinatura]*  
Secretário Geral

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

*[Assinatura]*  
Secretário de Governo

# TERMO DE CONVÊNIO INTERMUNICIPAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o Município de Santa Tereza, pessoa jurídica de Direito Público, com sua sede administrativa instalada na Av. Itália, 474, na cidade de Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Senhor LUIZ CARLOS RIBOLDI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 180610790-20 atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Don Giosué Bardin, na cidade de Santa Tereza, aqui denominado simplesmente de Município, e do outro lado, **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.902.055/0001-05, com sede administrativa na Rua João Scussel – 60, representada pelo seu Prefeito Municipal senhor **ZULMIR NICHELE**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 203093250-72, residente e domiciliado na cidade de São Valentim do sul, RS, resolvem pactuarem convênio, de acordo com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a realização de Transporte Escolar de 05 (cinco) residentes na jurisdição limítrofe do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA** pelo sistema de transporte escolar do **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**, ASSIM DEFINIDO: A) Quatro (04) alunos, residentes na distância aproximada de dois quilômetros além da ponte que limita ambos os Municípios, com transporte até a Escola Estadual de Ensino Médio Sílvio Sanson (na se do **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**), no horário noturno, totalizando um percurso de transporte de aproximadamente 12 (doze) quilômetros; b) Uma (01) aluna, residente na distância aproximada de 1,5 km além da ponte que limita ambos os Municípios, com transporte até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Rogaciano Giordani ( sede no Distrito de Santa Bárbara), no horário diurno, parte da manhã.

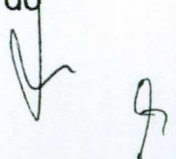
**Parágrafo único:** Justifica-se a realização do transporte de alunos residentes na jurisdição do Município de Santa Tereza pelo fato de não haver escola de ensino médio neste Município, além de não possuir transporte para apenas uma aluna do ensino fundamental, sendo mais conveniente freqüentar escola sita no município de São Valentim do Sul.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 10 (dez) meses, a contar de 04 de março de 2002 e a findar em 31 de dezembro de 2002 ou enquanto perdurar o ano letivo, ressalvando de que o prazo poderá ser dilatado ou reduzido e, para os exercícios posteriores poderá ser prorrogado por iguais períodos, caso a situação persistir.

## CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL

Transportar os alunos referidos na cláusula primeira com embarque no local designado e desembarque nas respectivas escolas, devendo entregá-los antes do horário do início das aulas e apanhá-los após o término das mesmas, diariamente.



**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, obriga-se a efetuar o pagamento do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pagáveis no dia 05 de cada mês subsequente, mediante depósito em conta ou diretamente na Tesouraria do Município de São Valentim do Sul, valor este destinado ao ressarcimento dos custos para com a realização do transporte escolar, conforme estimativa média realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo único:** O valor acima será devido nos meses em que o serviço de transporte escolar realizado durante todo o período. Nos demais o pagamento será proporcional.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente convênio serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da mesma forma as receitas serão incorporadas dentro das dotações próprias da mesma Secretaria.

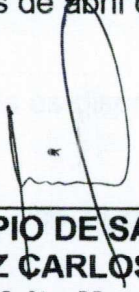
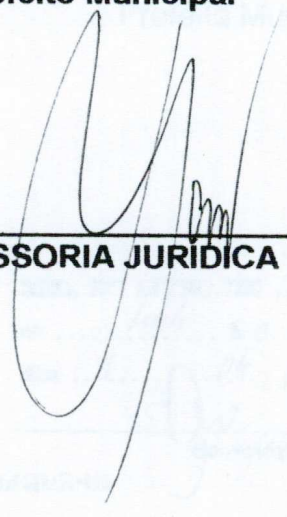
**CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

O presente Convênio sujeita-se às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste, por mais privilegiado que seja outro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 11 dias do mês de abril de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**LUIZ CARLOS RIBOLDI**  
Prefeito Municipal  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**  
**ZULMIR NICHELE**  
Prefeito Municipal**TESTEMUNHAS:**  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**ASSESSORIA JURÍDICA**